

Resolução nº 015/2005

Regulamenta provisoriamente o regime de substituição de desembargadores em decorrência de férias ou afastamento por período igual ou superior a trinta dias.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão em sessão plenária do dia 13 de julho de 2005,

Considerando que a auto-aplicabilidade do inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, entendimento também manifestado pelo Conselho Nacional de Justiça na sessão do dia 14 de junho de 2005;

Considerando que em razão do gozo individual de férias dos desembargadores há necessidade de serem convocados magistrados para integrarem os órgãos fracionários do Tribunal, notadamente as Câmaras Isoladas, cujo número mínimo para funcionamento é de três;

Considerando as recentes alterações promovidas no Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, notadamente a Lei Complementar Estadual nº 79, de 6 de dezembro de 2004,

R E S O L V E, ad referendum do Plenário,

Art. 1º. Durante o período das férias de desembargador, haverá a sua substituição por outro desembargador, não integrante da mesma Câmara isolada.



Parágrafo único – A substituição do desembargador se dará mediante Portaria assinada pelo Presidente do Tribunal, após anuência do substituto e do substituído.

- Art. 2º. O desembargador que vier a substituir outro, que se afastar por motivo de férias ou licença por período igual ou superior a trinta dias, terá jurisdição plena sob os processos novos, aqui compreendidos aqueles que originariamente seriam distribuídos ao substituído durante o afastamento, atuando, inclusive, nos plantões judiciários, além de funcionar como revisor e resolver todas as questões incidentes e medidas que reclamem urgência, notadamente os pedidos pendentes de liminares em mandados de segurança e de efeito suspensivo em agravo de instrumento.
- § 1º O desembargador substituto terá jurisdição plena para processar e julgar os pedidos de *habeas-corpus* e recursos de sentenças denegatórias de pedido de h*abeas corpus* que se encontravam com o relator originário.
- § 2º Encerradas as férias, todos os processos distribuídos ao substituto, ainda não julgados, serão devolvidos, no estado em que se encontrem, para nova distribuição ao desembargador substituído.
- Art. 3º. Aplica-se ao desembargador substituto o disposto no parágrafo único, do art. 15 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 79/2004.
- Art. 4º. O Tribunal de Justiça, no prazo de noventa dias, contados a partir da publicação da presente Resolução aprovada pelo Plenário, deverá promover alterações no seu Regimento Interno, com vistas a compatibilizá-lo com a Emenda Constitucional nº 45, e Lei Complementar Estadual nº 79/2004 e outros dispositivos legais aplicáveis.



Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros, a 1º de julho de 2005.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE JULHO DE 2005.

Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO Presidente